



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 30.09.92, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Considerando que, a partir de 1º de janeiro de 1.996, fica extinta a Unidade Fiscal do Município - U.F.M., por determinação legal do Governo Federal;

Considerando que a Unidade Fiscal do Município U.F.M., será substituída pela Unidade Fiscal de Referência;

Considerando que a U.F.M. possui o mesmo indexador aplicado na UFIR;

Considerando, ainda, que a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Assis, nesta legislatura, corresponde a 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município- U.F.M. e a verba de representação do Presidente, a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município - U.F.M, nos termos do artigo 1º da Resolução 13/92;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei Municipal nº, dede..... de 1.995, que dispõe sobre a substituição da UFM pela UFIR e, tendo em vista o Parágrafo Único, do artigo 2º, da Resolução nº 13, de 30 de setembro de 1.992;

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

- Artigo 1º - A remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Assis, a partir de 1º de janeiro de 1.996, corresponderá a 2.035,22 (duas mil e trinta e cinco UFIRs e vinte e dois centésimos) UFIRs, correspondendo 50% (cinquenta por cento) como parte fixa e 50% (cinquenta por cento) como parte variável. O Presidente receberá 1.017,61 (hum mil dezessete UFIRs e sessenta e um centésimos) UFIRs, a título de representação.
- § 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a sua participação nas votações.
- § 2º - O valor da sessão ordinária será o resultado da divisão do total da parte variável pelo número das programadas durante o mês, de acordo com o Regimento Interno.
- § 3º - A sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, será remunerada na base de 10% (dez por cento) da parte variável, cada uma.
- § 4º - Somente será remunerada uma sessão por dia.
- § 5º - O Vereador licenciado por mais de 30 (trinta) dias perceberá somente a parte fixa da remuneração.
- Artigo 2º - Os valores das remunerações de que trata esta Resolução serão atualizados de acordo com a variação da UFIR.
- Parágrafo Único - No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, será utilizado o que venha a substituí-lo.
- Artigo 3º - As despesas resultantes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 4º -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 13, de 30 de setembro de 1.992.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de dezembro de 1.995

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1.995

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara